

MOÇÃO Nº 15, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Recomenda ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e ao Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais que a compensação ambiental do empreendimento AHE Davinópolis seja aplicada na Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba, no estabelecimento de Unidade de Conservação, que contemple os ecossistemas aquáticos considerados como de extrema importância biológica, seja na região a montante do empreendimento AHE Davinópolis e/ou na região do Alto Quebra Anzol.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA – CBH PARANAÍBA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 16 de julho de 2002, reunido em Itumbiara, Estado de Goiás, durante sua 15ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2015.

Considerando que a análise da viabilidade ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico Davinópolis, inserido no rio Paranaíba, estados de Minas Gerais e Goiás, está no âmbito da União, sob responsabilidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Núcleo de Licenciamento Ambiental (Minas Gerais).

Considerando que em 14 de abril de 2015, o presidente do IBAMA expediu a Licença Prévia número 502/2015, referente ao empreendimento AHE Davinópolis.

Considerando que o documento "*Biodiversidade em Minas Gerais: Um Atlas para sua Conservação*" (Atlas Biodiversitas) e a Deliberação Normativa COPAM nº 55, de 13 de junho de 2002, definiram a área de inserção a montante do AHE Davinópolis como de extrema importância biológica para conservação da biodiversidade, sendo denominada Remanescente Lóticos do rio Paranaíba;

Considerando que o documento "*Biodiversidade em Minas Gerais: Um Atlas para sua Conservação*" (Atlas Biodiversitas) e a "*Deliberação Normativa COPAM nº 55, de 13 de junho de 2002*", definiram a área do Alto rio Quebra Anzol como de extrema importância biológica para conservação da biodiversidade, sendo denominada Remanescente Lóticos do rio Paranaíba;

Considerando que a justificativa para enquadramento das regiões como de extrema importância biológica, deve-se a presença de espécies ameaçadas de extinção da ictiofauna, e de fenômeno biológico especial de recrutamento de espécies migratórias.

Considerando que o Relatório Síntese do Plano de Recursos Hídricos e do Enquadramento dos Corpos Hídricos Superficiais da Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba (PRH Paranaíba) considerou que no trecho do Paranaíba que se estende desde o reservatório da UHE Emborcação até seus formadores, englobando seu tributário da margem direita rio São Marcos (até a jusante da UHE Serra do Facão), ocorre espécies migratórias da ictiofauna de longa distância (páginas 52 a 56).

Considerando que o “Relatório de Informações Complementares – AHE Davinópolis – Considerações sobre as recomendações do MPF/GO aos Estudos Ambientais – Junho/2014”, considerou a importância da conservação do trecho lótico a montante do empreendimento AHE Davinópolis, conforme ressaltado na página oito:

“Este mesmo tipo de habitat formado por corredeiras profundas foi encontrado em um trecho do rio Paranaíba localizado na “Área 24” no documento “Biodiversidade em Minas Gerais: Um Atlas para sua Conservação” (Drummond, et al., 2005). Este trecho estende-se por 12 a 15 km de comprimento e está localizado na RPPN da Cutrale Suco de Laranja. A manutenção deste habitat poderia assegurar a permanência local das espécies de peixe de couro, uma vez que a corredeira “Criminosa” fatalmente deixará de existir, conforme exposto. Pontos localizados ao longo da área prioritária para a conservação se mostraram importantes para a manutenção da comunidade ictiofaunística, com elevada riqueza e diversidade de espécies, além de desempenhar um importante papel na atividade reprodutiva, podendo também corresponder à rota migratória de alguns táxons. Por estas razões, a conservação de toda esta porção lótica de rio, livre de barramentos, assume importância fundamental para a manutenção das populações de peixes reofílicos com ocorrência na bacia do rio Paranaíba.”

Considerando o Parecer número 02015.000072/2014-27 NLA/MG/IBAMA, de 29 de agosto de 2014 - “Análise das informações complementares para resposta a solicitação de Licença Prévia da AHE Davinópolis - Processo Nº 02001.000616/2008-61”, que destacou nas páginas 16 e 17:

“Recomenda-se que seja gerenciado junto aos órgãos competentes, como MMA, MME, CNPE, ANEEL, SEMAGO etc, no sentido de que sejam suspensos todos os processos de inventário, concessão de aproveitamento e licenciamento ambiental das UHE, PCH e CGH das sub-bacias dos rios Verde, São Marcos e alto Paranaíba. Tal recomendação se justifica pela detecção da presença de espécies de peixes que realizam deslocamentos migratórios na época da reprodução, principalmente das ordens Characiformes e Siluriformes, que geralmente realizam a oviposição na calha dos rios, onde a água é mais turbulenta, e daí retornam para suas áreas de alimentação. Seus ovos, numerosos e diminutos (e posteriormente as larvas em estágio larval-vitelino) derivam para jusante ao sabor das correntes, apresentando densidade pouco inferior à da água.

Em rios que apresentam uma sucessão de barramentos, a sinergia dos impactos decorrentes da implantação desses empreendimentos potencializa os impactos sobre a ictiofauna migradora. Nesse contexto, a manutenção de trechos de rio livres de barramentos ou de trechos lênticos é de suma importância para a manutenção dessas espécies. No trecho ora em foco, o alto rio

Paranaíba, bem como os afluentes, rio São Marcos e rio Verde, destacam-se na malha hidrográfica como potenciais rotas alternativas para a migração da ictiofauna. O rio Verde apresenta cerca de 29 km da sua porção final com lagoas marginais que têm importância potencial para o recrutamento das espécies de peixes migradores. Nesse sentido, entende-se ser de vital importância a preservação desses trechos de rio livres de futuros barramentos, de forma que os remanescentes lóticos da bacia permaneçam suportando uma ictiocenose com grande riqueza e diversidade.”

Considerando que a Lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), através de seu artigo 36, impõe ao empreendedor a obrigatoriedade de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do grupo de proteção integral a partir do mecanismo de compensação ambiental, quando, durante o processo de licenciamento e com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental um empreendimento for considerado como de significativo impacto ambiental.

Considerando que o empreendimento AHE Davinópolis é considerado como de significativo impacto ambiental, e portanto, sendo aplicável o instrumento de compensação ambiental, previsto no artigo 36 da Lei 9.985/2000.

RECOMENDA:

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e ao Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais que a compensação ambiental do empreendimento AHE Davinópolis seja aplicada na Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba, no estabelecimento de Unidade de Conservação, que contemple os ecossistemas aquáticos considerados como de extrema importância biológica, seja na região a montante do empreendimento AHE Davinópolis e/ou na região do Alto Quebra Anzol.

Itumbiara – Goiás, 26 de Junho de 2015.



Bento de Godoy Neto
Presidente do CBH Paranaíba



Leonardo Sampaio Costa
Secretário do CBH Paranaíba